

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 10, DE 2021

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do TCU dos recursos da União destinados ao estado do Rio Grande do Sul, no contexto do combate à pandemia de Covid-19.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado LUCAS REDECKER

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. ODORICO MONTEIRO)

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 10/2021 propõe a realização de ato de fiscalização por esta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de aferir a aplicação dos recursos federais a que se refere o art. 5º, I, “a”, e II, “a” da Lei Complementar nº 173, de 2020, repassados ao estado do Rio Grande do Sul para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19 e na mitigação de seus efeitos financeiros.

O Relator da matéria nesta Comissão encaminhou seu Voto pela aprovação da proposta e ampliou seu escopo para a fiscalização dos repasses feitos para todos os estados e o Distrito Federal, no que se refere aos recursos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020.

Entretanto, considero de extrema relevância uma ponderação mais detida, por parte dos membros desta Comissão, sobre a proposta em análise. As ações de fiscalização e controle por parte das instituições públicas



que detêm competência em tais atividades são, sem sombra de dúvidas, socialmente muito relevantes para a proteção do patrimônio público e do erário. Exatamente em face dessa relevância, precisam ser manejadas de modo racional e muito bem fundamentadas para que não sejam utilizadas em finalidades que não sejam a proteção do interesse público, de modo a evitar a sua banalização, o seu uso desproporcional, arbitrário e abusivo. O uso político e a ideologização de instrumentos de controle precisa 'ser evitado a todo custo, pois também movimenta a máquina pública e o poder estatal, de forma antieconômica, para atendimento a interesses particulares, sob a falsa ideia de proteção a um interesse difuso.

Especificamente em relação à PFC em análise, verifico que não há nenhum fato relevante que esteja fundamentando o pedido de fiscalização específica. Não foram apontados indícios de desvios dos recursos repassados pela União para o combate à pandemia de covid-19. Da mesma forma, não foram apontados indícios de locupletamento por parte dos gestores. Isso demonstra que o interesse do pedido pode não estar embasado na proteção do interesse público, na investigação de um fato concreto que justifique o uso de instituições públicas para a apuração de responsabilidade e promoção da recomposição do erário.

Saliente-se a legitimidade social que tanto esta CSSF, quanto o TCU, possuem frente à sociedade. Usar essa legitimidade, de instituições altamente respeitadas pela sociedade, para interesses particulares e individuais e para aprofundar disputas regionais ou locais é bastante reprovável, sob todos os aspectos. Por isso, entendo que as intenções do autor da proposta precisariam estar muito bem externadas na proposição, algo que não ocorreu. Não foram apontados quaisquer indícios de fraudes, desvios ou malversação dos recursos federais recebidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, sendo que os repasses de recursos, bem como sua aplicação ocorrem de modo pactuado no âmbito das comissões intergestores do SUS. Considero que a CSSF e o TCU não podem ser utilizados como instrumentos para disputas estaduais e para defesa de interesses que não sejam os públicos.

O manejo de instrumento fiscalizatórios de modo abusivo e arbitrário pode, na verdade, aprofundar a atual crise institucional provocada



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odorico Monteiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215052238900>

pelo enfrentamento da pandemia de covid-19. Em momentos em que diversas instituições públicas estão ocupadas no combate à pandemia, o uso de tais instrumentos em disputas políticas pode agravar ainda mais a crise e trazer mais danos à sociedade.

Feitas essas considerações iniciais, considero importante salientar a existência de outras iniciativas em curso direcionadas ao controle e à fiscalização dos recursos federais repassados aos entes federados para o enfrentamento à covid-19. A própria CSSF, por iniciativa do nobre colega Pedro Westphalen (PP/RS), criou um Grupo de Trabalho da Organização Federativa no Combate à Pandemia, que poderá verificar os repasses de recursos da União.

Existem outros instrumentos, como projetos em tramitação nesta Casa, que objetivam um maior controle das despesas públicas, como o Projeto de Lei que cria o contrato organizativo das ações públicas. São medidas mais difusas, que não concentram o poder de atuação da Comissão em única unidade da federação, de forma direcionada.

Além dessas medidas, cumpre registrar que já está em curso, no âmbito do TCU, a execução de um plano de ação fiscalizatória nos recursos repassados para o combate à covid-19. Em sessão do dia 25 de março do ano de 2020, a Corte de Contas aprovou o “Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19”, com a ampliação do escopo para todos os órgãos jurisdicionados que atuaram no combate ao novo coronavírus, indo além do Ministério da Saúde (MS). Conforme divulgou o TCU à época, cada acompanhamento será presidido pelo relator da área específica a que se refira. Depois, as ações de controle serão consolidadas pelo relator da área de Saúde no Tribunal, o ministro Benjamin Zymmler.

Anteriormente à ampliação decidida no dia 25 de março, o TCU já tinha aprovado na sessão de 11/03/2020, o acompanhamento das atividades do Ministério da Saúde. Mas diante do avanço acelerado da epidemia, o Tribunal se viu compelido a ampliar o escopo de atuação para todos os jurisdicionados ao TCU que atuarem no combate à covid-19.



Dessa forma, o objetivo do autor da PFC em comento, bem como a ampliação que foi proposta no Parecer do Relator, estão supridos pelo plano de fiscalização do TCU. Isso demonstra, mais uma vez, a ausência de conveniência e de oportunidade para a realização de mais um procedimento de fiscalização. A duplicidade de atos fiscalizatórios sobre os mesmos recursos também é um ato antieconômico e sem efetividade, que precisa ser combatido.

Além dessa atuação específica, ainda existem os processos ordinários de tomadas e prestações de contas de todas as unidades gestoras da administração Pública federal, que são avaliadas pelo controle interno e posteriormente julgadas pelo TCU anualmente. Tais processos permitem que todo e qualquer ordenador de despesa que tenha destinado, de alguma forma, recursos para ações contra a covid-19, possam ser avaliados pontualmente, de forma aprofundada, por meio de diligências, inspeções, requerimentos de novas informações e até auditorias, tendo em vista os elementos probatórios contidos nos referidos processos. Saliente-se também os processos de apuração de denúncias e as representações que podem ser encaminhadas ao Tribunal e servir de direcionamento às atuações das equipes de auditoria.

Importante salientar também que, além do TCU, outras entidades também realizam ações de controle e de fiscalização sobre esses recursos. Podemos citar a atuação da Polícia Federal, do Ministério Público, dos demais Tribunais de Contas de estados e municípios, dos órgãos de controle interno e do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus.

Ante todo o exposto, o encaminhamento que faço é pela REJEIÇÃO da Proposta de Fiscalização e Controle nº 10/2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ODORICO MONTEIRO

